

JOSÉ SLOBODA Prefeito
HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 187/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de VALDINEI LÍBIAS VITÓRIA e de outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 e/ou 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Valdinei Líbias Vitória, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, sob matrícula nº 3.410, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral nº. 13819/2017 e 14759/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA Prefeito
HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 188/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos.

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificado em 7º lugar, o Senhor FLAVIO MARCEL FERREIRA PINTO, portador da Cédula de Identidade R.C. nº. XX.XXX.697-9/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.688-46, para o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA HABILITADO C, D e E, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA Prefeito
HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ Secretário Municipal de Finanças
AMÁLIA CRISINA ALVES Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018. Objeto: aquisição de 30.000 (trinta mil) comprimidos de "Diazepam 5 mg", para atender a demanda das Farmácias Públicas Municipais. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018, CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91, Valor Global contratual: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 09/05/2018.

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018. Objeto: contratação de empresa para elaboração de Projeto de Acesso junto PR 151, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018, CONTRATADO: GERONIMO TEIDER ROCHA ENGENHARIA CIVIL ME, CNPJ Nº 03.032.404/0001-47, Valor Global contratual: R\$ 14.740,00 (quatorze mil setecentos e quarenta reais), Vigência 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 09/05/2018.

EXPEDIENTE
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Círculo de acordo com a Lei Municipal 2803/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.
Clinte: Kaptke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leonidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fones: (43) 3535-8638
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018. Objeto: Contratação de serviços de afiação de instrumentais cirúrgicos para atender às necessidades de manutenção periódica, conforme solicitação do Hospital Municipal Carolina Lupion. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018, CONTRATADO: AGOSTINHO JOSÉ MOREIRA 08/21/4409/72, CNPJ Nº 17.365.460/0001-30, Valor Global contratual: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 08/05/2018.

SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 049 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de 11 a 21 de maio de 2018, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
b) Carteira de Identidade;
c) Título de Eleitor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Certidão de Nascimento/Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
h) Comprovante de inscrição no PIS - PASEP;
i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Certidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no Orgão de Classe;
o) RG e CPF (do(a) cônjuge ou companheiro(a));
p) CPF dos filhos menores.

CARGO: ELETRICISTA PREDIAL

Table with 4 columns: CLASSIF., NOME, INSC., JUSTIFICATIVA. Row 1: 1º, MARCO AURELIO DE SOUSA, 2092, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMH.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 10 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018

OBJETO: Aquisição de eletrodos necessários à utilização nos aparelhos de eletroterapia da Clínica Municipal de Fisioterapia. TIPO: Menor Preço/por Item

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24 de maio de 2018. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00hrs do dia 17 de maio de 2018 às 11:00hrs do dia 24 de maio de 2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11:01min às 12:00hrs do dia 24 de maio de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15:00hrs do dia 24 de maio de 2018.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bil.org.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9453 no horário: das 09h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com

Jaguariaíva, 09 de maio de 2018.

Élio Zub Junior Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gases medicinais para atender a demanda do Hospital Carolina Lupion... TIPO: Menor Preço/ Por Item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24 maio de 2018. HORÁRIO: 09h:00min

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 09 de maio de 2018.

Élio Zub Junior Pregoeiro

CONTROLE INTERNO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Neste manual serão apresentadas as condições para prestação de contas dos repasses de recursos realizados por meio de transferências voluntárias (Termo de Colaboração ou Fomento) concedidos pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva às organizações da Sociedade Civil, quando da celebração dos termos.

- I - A prestação de contas será realizada bimestralmente através de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado, O SIT - Sistema Integrado de Transferências, e o sistema onde serão inseridas todas as informações pertinentes a transferência, tanto por parte do concedente dos recursos quanto por parte do tomador.
II - Além das informações prestadas no SIT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
b - extratos da conta bancária específica;
c - metas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria;
d - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
e - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
f - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
h - relatório de execução do objeto.

Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relativos:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a - relatório de vista técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a - os resultados já alcançados e seus benefícios;
b - os impactos econômicos ou sociais;
c - o grau de satisfação do público-alvo;
d - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a - aprovação da prestação de contas;
b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilização solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

c - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

VIII - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
b - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atuação monetária, imposto a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

- a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b - regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XII - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o artigo descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XIII - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da data da conclusão da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Jaguariaíva, 02 de maio de 2018.

PATRICIA DE SOUZA SETTER Agente Administrativo - Responsável pelos Convênios

EDSON DA SILVA NAZER Controlador Interno